



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº. 3.664, de 24 de dezembro de 2013.**

**Altera a redação do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 2.920, de 18 de março de 2009.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 2.920, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Quando o deslocamento for para cidades cuja distância do Município de Taquari, seja igual ou superior a 500 km (ida e volta) a diária será no valor de R\$ 66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos)”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de dezembro de 2013.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 164/2013

Taquari, 12 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 2.920, de 18 de março de 2009.

Tal alteração se faz necessária, pois as despesas dos servidores que realizam viagens com em distâncias iguais ou superiores a 500 (quinhentos quilômetros) estão defasadas, isto é, seus gastos são superiores aos valores pagos nas diárias. Não pode a Administração Pública se locupletar à custa dos servidores, ainda mais quando estes estão a serviço daquela. *Mutatis Mutandis*, portanto, a presente alteração legal visa corrigir os valores das referidas diárias para que os servidores recebam de modo condizente com a atual conjuntura econômica do país.

Certos da compreensão dos Nobres Edis, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

**Prefeito municipal**

Excelentíssimo Senhor

**Ramon Kern de Jesus Silva**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS